

ESTATUTOS

(revistos em 24 Novembro de 2018)

IDOSOS ATIVOS

ESTATUTOS

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

ARTIGO 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Abrunheira - Idosos Ativos, adiante designada por associação é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Sede e âmbito de ação

- 1. A associação tem a sua sede na Abrunheira, Rua Humberto Delgado n.º 17, 2710-052 Sintra, na União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro de Penaferrim), concelho de Sintra, Distrito de Lisboa e orienta a sua ação de acordo com os seguintes princípios:
- a) Da unidade de todos os reformados, pensionistas e idosos, independentemente das suas opções politicas, conceções filosóficas ou crenças religiosas;
- b) Da democracia interna, garante da livre expressão e debate de todos os pontos de vista que impõe o dever, após a discussão, de a minoria aceitar a decisão da maioria.
- 2. O seu âmbito de ação abrange a localidade da Abrunheira e as localidades limítrofes inseridas no concelho de Sintra.

ARTIGO 3º

Objetivos

1. A Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Abrunheira — Idosos Ativos tem por objetivos, em especial:

IDOSOS ATIVOS

- a) Organizar os, pensionistas e idosos para a realização e defesa dos seus interesses coletivos;
- Promover, organizar e apoiar ações conducentes à efetivação dos seus direitos, nomeadamente os previstos na Constituição da República, que visem assegurar e proteger uma existência condigna na velhice, invalidez e sobrevivência;
- Fazer com que a inserção dos reformados, pensionistas e idosos constitua um fator interativo, num projeto de vida com a qualidade desejável no seu meio envolvente, através da participação ativa dos sócios séniores, combatendo o isolamento e a solidão;
- d) Fomentar e alicerçar a sua ligação com os órgãos do poder local e organizações populares de base, no desenvolvimento da sua atividade;
- e) Levar à prática as iniciativas que melhor garantam uma vida compatível com a sua natureza de homens livres.
- 2. Secundariamente a associação propõe-se ainda desenvolver objetivos de natureza não lucrativa, compatíveis com os objetivos principais, designadamente nos seguintes domínios:
 - a) Cultura, lazer e recreativos;
 - b) Bem estar.

ARTIGO 4º

Atividades

- 1. Para a realização dos seus objetivos, a Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Abrunheira Idosos Ativos propõe criar e manter:
 - a) Atelier de animação e artes decorativas, um bar e sala de jogos, promovendo reuniões de convívio, recreativo e cultural;
 - Ações de informação sobre temas de grande interesse para o idoso, como saúde e segurança;
 - c) Grupo Coral e aulas de gerontomotricidade.

But Kain

IDOSOS ATIVOS

- 2. A associação propõe-se ainda criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
 - a) Centro de Convívio;
 - b) Centro de dia com prestação de serviço de transporte, refeições, higiene e assistência em geral;
 - c) Serviço de apoio domiciliário;
 - d) Lar.

ARTIGO 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos, elaborados pela direção e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6º

Prestação de Serviços

- 1. Os serviços prestados pela Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Abrunheira Idosos Ativos serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica financeira dos utentes, apurada em inquérito (sigiloso) a que se deverá proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes, serão elaboradas em conformidade com as normas internas aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

 Podem ser sócios da Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Abrunheira – Idosos Ativos, as pessoas singulares ou pessoas coletivas, de número ilimitado de associados, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

Berk

IDOSOS ATIVOS

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Buth

ARTIGO 8º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos termos e montantes fixados pela assembleia geral;

- a) Honorários são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.
- Tutelados todos os menores com autorização dos seus legais representantes, os quais pagarão a quota mínima fixada pela assembleia geral.

ARTIGO 9º

Direitos e deveres dos associados

- 1. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as quotas;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Zelar pelos interesses da associação e promover o seu engrandecimento;
 - e) Integrar os corpos gerentes para que forem eleitos, desempenhando-o com zelo, dedicação e eficiência;

IDOSOS ATIVOS

- 2. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Requerer convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 4 do artigo 27º;
 - c) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que para tal se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;
 - d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.

ARTIGO 10º

Sanções

- 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º n.º 1 e suas alíneas, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão dos direitos até 90 (noventa) dias;
 - c) Demissão;
- 2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
- 3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
- 4. Serão suspensos os direitos, aos associados que deixem de pagar as quotas durante 6 meses.
- 5. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 6. São demitidos os associados que por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente ou moralmente a associação.
- 7. A aplicação da sanção prevista no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

IDOSOS ATIVOS

ARTIGO 11º

Condições do exercício dos direitos

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 3. Os associados tutelados apenas gozam do direito mencionado no artigo 9º, ponto 2, alínea a), mas sem direito a voto.

ARTIGO 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 13º

Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 1 alínea c) e do n.º 6 do artigo 10º.
- 2. No caso previsto na alínea b) do n.º anterior considera-se excluído o sócio que tenha sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer a esta associação, não tem o direito de reaver a quota que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Assistant Comments

Booth

CAPITULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14º

Órgãos Sociais

- 1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo na direção é gratuito, salvo quando seja exigida a permanência a tempo inteiro, de um ou mais membros, nunca superior a dois, pelo volume de expediente geral ou pela complexidade futura da associação, os quais podem ser remunerados, não podendo no entanto a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 3. A remuneração prevista no número anterior fica sujeita à homologação da Assembleia Geral após proposta da direção.

ARTIGO 15º

Composição dos órgãos

- 1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.

IDOSOS ATIVOS

2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 17º

Impedimentos

- 1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em situações análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar diretamente ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no n.º anterior deverão constar na ata das reuniões do respetivo corpo social.
- 4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

ARTIGO 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 (quatro) anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, e deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes às eleições.
- 4. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5
- 5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício

IDOSOS ATIVOS

independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

- 6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito por 3 (três) mandatos consecutivos.
- 7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1. As responsabilidades dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

- 1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, em caso de empate, o presidente tem direito a voto de desempate, além do seu voto.
- 3. As votações respeitantes à eleição dos corpos gerentes ou de assuntos de incidência individual dos seus membros, serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias .
- 5. Os membros designados para preencherem a vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
- 7. Compete aos respetivos presidentes assinar e rubricar todas as folhas, termos de aberturas e encerramento em livros de atas respeitantes ao órgão que presidem.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21º

Constituição

- 1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de 3 (três) membros: Presidente, 1º e 2º secretário.
- 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 22º

Competências

- 1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação da associação, para o exercício do ano seguinte bem como o relatório da atividade e contas da gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens e imóveis,
 de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

Belth January

IDOSOS ATIVOS

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar os montantes da jóia e quota, sob proposta da direção;
- j) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes nos termos do artigo 14º, ponto 2.
- 2. Compete ainda à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes.
- 3. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 23º

Convocação e publicitação

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
- 2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;

IDOSOS ATIVOS

- b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço fornecido pelo associado.
- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal para os associados.
- 7. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos da parte final do número 4 do artigo 27º, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 24º

Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada em primeira convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 (trinta) minutos depois em segunda convocatória com qualquer número de associados presentes.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

Joseph Janker

IDOSOS ATIVOS

- 2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g), do artigo 22º dos estatutos.
- 3. No caso da alínea e) ponto 1 do artigo 22º, a dissolução não terá lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4. Sem prejuízo do disposto no artigo 22º ponto 3 e 4, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo de todos os direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 5. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal, contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório de contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 26º

Votações

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam da capacidade eleitoral atíva os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

ARTIGO 27º

Reuniões da assembleia geral

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

Beeth Berling

IDOSOS ATIVOS

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro para eleição dos corpos gerentes.
- Até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, para aprovação do relatório de atividades e contas da gerência de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 (trinta) de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3. A eleição dos corpos gerentes a que se refere a alínea a) do n.º anterior, far-se-á segundo os seguintes procedimentos:
 - a) Todos os associados no pleno uso dos seus direitos, de acordo com o artigo 7º, podem apresentar-se como candidatos em listas compostas por onze associados, distribuídos pela mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
 - b) As listas terão da dar entrada na sede da associação, até dez dias antes da reunião indicada na convocatória;
 - c) As listas serão classificadas por ordem de entrada na sede social, com indicação de lista "A", lista "B" e assim sucessivamente;
 - d) A lista que obtiver mais votos será a vencedora.
- 4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos (10%) dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

ARTIGO 28º

Constituição

1. A direção da Associação é constituída por cinco membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal, 2º Vogal.

Bouth American

IDOSOS ATIVOS

- 2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que existam vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto.
- 4. A direção para além das competências legalmente estabelecidas, pode ainda:
 - a) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;
 - b) Elaborar os regulamentos internos da associação;
 - Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
 - d) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
 - e) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
 - f) Deliberar a concessão de empréstimos e as condições dos mesmos;
 - g) Providenciar sobre fontes de receita da associação.

ARTIGO 29º

Competências

- 1. Compete à direção gerir a Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Abrunheira Idosos Ativos e representá-la incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de atividades e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;



IDOSOS ATIVOS

 f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da associação;

2. Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dela;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
- e) Representar a Associação no Colégio de Instituições Particulares sem Fins lucrativos da área dos Idosos (Rede Social).

3. Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- Preparar a agenda de trabalho para as reuniões de direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir o presidente nas tarefas de coordenação exigíveis em situações de impedimento pontual ou temporário.

4. Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;

goeth Triver

IDOSOS ATIVOS

- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
- 5. Compete aos vogais:
- a) Coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhes atribuir.

ARTIGO 30º

Reuniões

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por quinzena.

ARTIGO 31º

Forma de obrigar

- 1. Para obrigar a associação, nomeadamente nas operações financeiras, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros da direção, de entre as do presidente e do tesoureiro ou do secretário.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º

O conselho fiscal é composto por 3 (três) membros: presidente e dois vogais.

ARTIGO 33º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito, efetuar à direção e mesa de assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista a cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

IDOSOS ATIVOS

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos:
- 2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
- 4. O conselho fiscal reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do presidente.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 34º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 35º

Receitas

São receitas da Associação, nomeadamente:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- c) As comparticipações dos associados;



IDOSOS ATIVOS

- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Subsídios do estado ou organismos oficiais;
- f) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- g) Subsídios de empresas privadas;
- h) Os rendimentos de serviços prestados;
- i) Os rendimentos de produtos vendidos.

ARTIGO 36º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 37º

Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 38º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.



IDOSOS ATIVOS

ARTIGO 39º

Aprovação

Estes estatutos foram aprovados nas Assembleias Gerais de dezasseis de Março de dois mil e treze e de oito de Novembro de dois mil e catorze.

Foram adequados ao Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro e Lei n.º 76/2015 de 28 de julho, na assembleia geral de 14 de novembro de dois mil e quinze.

Estes estatutos foram alvo de correcção no seu artigo 14º, ponto 2 na assembleia geral de 24 de Novembro de 2018

O presidente da mesa da assembleia geral

Autorio Bugusto Beech

(António Bento)

O 1.º secretário

(Alexandre Jorge)

O 2º secretário

(António Teixeira)